RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 001/99

SÚMULA: ***Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim de Tamarana" e dá outras providências.***

COMISSÃO
☒ JUSTIÇA ☒ EDUCAÇÃO
☐ AGRICULTURA ☐ VIAÇÃO
Em 17 / 08 / 99

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana, a "Câmara Mirim", cujo número de vereadores será o mesmo dos edis da Câmara Municipal.

§ 1º - Participarão do processo e escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino, públicas e particulares, que possuírem turmas de 7.ª e 8.ª séries, no Município de Tamarana.

§ 2º - As nove vagas serão distribuídas as escolas conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 4.º e 5.º deste artigo, bem como, nove suplentes que ficarem em classificação logo abaixo dos titulares.

§ 3º - Para a avaliação dos alunos de 7.ª e 8.ª séries, interessados a participar da Câmara Mirim, será convidado a compor a comissão avaliadora:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25 / 10 / 99
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

a) **um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
b) **um representante do núcleo regional de Educação;**
c) **o diretor da escola;**
d) **um representante da secretaria administrativa da escola;**
e) **um professor da área de português.**

§ 4º - Os critérios para a Classificação dos alunos serão:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 01 / 11 / 99
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

I – concurso de redação, cujo tema seja relacionado a Política e Cidadania;
II – análise do currículo escolar;
III – comprovação da idade de 12 a 15 anos.

§ 5º - Será assegurada 50% (cinqüenta por cento) no mínimo à participação dos alunos do sexo feminino, no concurso de redação e demais critérios para a classificação conforme § 4.º desta resolução.

N/S

Art. 2º - O mandato do vereador mirim será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não será remunerada.

§ Único – Poderá o vereador mirim se candidatar a reeleição, desde que observada as normas instituídas nos parágrafos 4.º e 5.º desta.

Art. 3º - Compete a Câmara Mirim, especificamente, encaminhar propostas de interesse do Município à título de sugestões, à Câmara Municipal que após análise, discussão e votação encaminhará ao Executivo.

Art. 4º - Tomarão posse e prestarão Compromisso de Obediência ao Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, em data e horário a serem definidos oportunamente, em sessão solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal e presença dos vereadores.

§ 1.º - A data e o horário de que trata o "caput" deste artigo, serão definidos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

§ 2.º - Logo após a posse os vereadores mirins escolherão os componentes da Mesa Diretiva.

Art. 5º - A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Tamarana uma vez por mês, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1.º de agosto à 15 de dezembro, nos dias e horário por eles requisitado e com autorização da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tamarana baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO
Em: ___/___/___
Órgão: Jornal Oficial
Edição n.º ___
Visto: Nogueira

Tamarana, 25 de outubro de 1.999.

Ademir Ferreira
Presidente

Projeto de autoria do vereador :
Santino Canedo da Silva

Emenda Modificativa de autoria dos vereadores:
Elza Silvestre Barbosa

N/S